



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, com sede na Av. Edgard Santos nº 300, em Salvador, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do outro lado a **Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.554.910/0001-68, doravante denominada de **CLIENTE**, representado pelo Sr. **Carlos Borel Moreira Neto**, Diretor Presidente, com a **INTERVENIÊNCIA** do **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, representada pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, de acordo com o Decreto s/nº de delegação de competência publicado no DOE de **19/05/2023**, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.048.595-72, identidade 583264999, abaixo assinados, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa tensão relacionadas nos anexos I e II do Contrato de Adesão, com **inexigibilidade nº 007/2024**, com base nas condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA**: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
6. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
7. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
8. **PADRÃO DE TENSÃO**: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
9. **PONTO DE ENTREGA**: é o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora;
10. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**: potência de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA ELÉTRICA**: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO**: é o desligamento de energia elétrica da unidade

consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;

13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

14. residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
16. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de

solicitação;

17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

18. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e

19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

20. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

5. Informar à Concessionária sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;

7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e

8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

2. procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;

3. revenda ou fornecimento de energia a terceiros;

4. impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias;

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. por ação do CONSUMIDOR: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;

2. por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da **data da assinatura**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes contratantes, na forma do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.

Assinatura do Cliente	Assinatura dos Representantes da Coelba	Assinatura das Testemunhas
-----------------------	---	----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luis Santos Campos, Testemunha**, em 18/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Borel Moreira Neto, Presidente**, em 18/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Carvalho de Souza Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Marques Barbosa Chaves, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Pastor Da Mota, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNIRA ALANA LOPES DE ARAÚJO MALVEIRA, Representante Legal da Empresa**, em 25/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Pellegrini Júnior, Testemunha**, em 31/07/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 12/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093900741** e o código CRC **1DAC8430**.



Telefone: 0800 71 0800



Telefone: 0800 61 2010

Referência: Processo nº 009.16979.2024.0015183-18

SEI nº 00093900741



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA BAIXA TENSÃO (PODER PÚBLICO)

FAZEM PARTE DESTA ANEXO AS SEGUINTE UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA,
ESTRUTURA TARIFÁRIA BAIXA TENSÃO GRUPO B
(PODER PÚBLICO) DA CBPM:

ÓRGÃO	CNPJ	Quantidade unidades consumidoras
01 CBPM	13.554.910/0001-68	01



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luis Santos Campos, Testemunha**, em 18/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Borel Moreira Neto, Presidente**, em 18/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Carvalho de Souza Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Marques Barbosa Chaves, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Pastor Da Mota, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNIRA ALANA LOPES DE ARAÚJO MALVEIRA**, **Representante Legal da Empresa**, em 25/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Pellegrini Júnior**, **Testemunha**, em 31/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho**, **Secretário**, em 12/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093901845** e o código CRC **C697A7A1**.

Referência: Processo nº 009.16979.2024.0015183-18

SEI nº 00093901845



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da Bahia
Superintendência de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Auxiliares - SAEB/SRL/DS/CSA

ANEXO II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS
UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO**

CLIENTE: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CNPJ: 13.554.910/0001-68

UNIDADES CONSUMIDORAS

Nº	Unidade Consumidora	Unidade	Endereço	Valor Estimado
1	7082178494	LITOTECA	RODOVIA BR 324 KM 18 26 CIA I/SIMÕES FILHO 43700-000 SIMÕES FILHO BA	R\$ 7.478,40

Total de Unidades: 01

Valor: R\$ 7.478,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 15.501 – Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

Unidade Gestora: 0001 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM - Executora

Ação: 2018 – Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos em Unidade Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.720.0.109.000000.00.00.00 - Royalties



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luis Santos Campos, Testemunha**, em 18/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Borel Moreira Neto, Presidente**, em 18/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Carvalho de Souza Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Marques Barbosa Chaves, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Pastor Da Mota, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNIRA ALANA LOPES DE ARAÚJO MALVEIRA, Representante Legal da Empresa**, em 25/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Pellegrini Júnior, Testemunha**, em 31/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 12/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093901932** e o código CRC **6B331663**.